

2.º — 1 — Os encargos resultantes da contratação da obra não poderão exceder em cada ano as seguintes importâncias:

Em 1980 — 2 000 000\$;  
Em 1981 — 9 400 000\$.

2 — A importância fixada para o ano de 1981 será acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

3.º Os encargos a que se refere o número anterior serão satisfeitos pela verba adequada do orçamento da Defesa Nacional — Departamento do Exército.

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano, 23 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Morais Leitão*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Outubro de 1980, o Governo de Barbados depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aberta para assinatura em 1 de Março de 1980.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 26 de Novembro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *José Gregório Faria*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 204/81

de 24 de Fevereiro

Os Tribunais da Relação de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora têm vindo a sentir sérias dificuldades para arquivar papéis, designadamente ofícios, duplicados de guias de pagamento e processamento de vencimentos.

O Conselho Superior da Magistratura propõe que o prazo mínimo de conservação daqueles documentos seja fixado em vinte anos.

Assim, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Único. É fixado o prazo mínimo de vinte anos para conservação nos tribunais da relação dos seguintes documentos:

- a) Ofícios de diversas comarcas pedindo justificação de faltas de magistrados;
- b) Ofícios dos presidentes daqueles tribunais e dos procuradores-gerais-adjuntos nos distritos judiciais a justificarem as faltas;

- c) Ofícios sobre diferentes assuntos administrativos;
- d) Duplicados de guias de pagamento de preparos;
- e) Expediente de processamento de vencimentos;
- f) Outros cuja conservação seja absolutamente inútil.

Ministério da Justiça, 4 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 205/81

de 24 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 oficial judicial.
- 1 escrivão judicial.

Ministério da Justiça, 9 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Portaria n.º 206/81

de 24 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Aveiro seja aumentado com um lugar de escrivão judicial, afecto aos serviços do Ministério Público.

Ministério da Justiça, 9 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 207/81

de 24 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 575/80, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º São fixadas as seguintes remunerações do pessoal contratado ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 575/80, de 31 de Dezembro:

- a) Delegado nas ilhas (regiões autónomas):

Retribuição total — 100 000\$;

Ajudas de custo diárias nas deslocações entre as ilhas — 800\$;

Pagamento de transporte entre as ilhas;